



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº PGJ/AL- 4 /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA
INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA,
PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE
AR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP: 57.025-400, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº 749.323 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.030.174-87, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, estabelecida na Rua Azaléia, nº 2.421, Distrito Industrial II, CEP: 69.075-845, Manaus/AM, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES, uruguaio, naturalizado brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.000.292 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 727.509.289-15, por seu Procurador, Sr. SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.822.079 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 304.376.014-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE; RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato Normativo nº 11, de 07 de dezembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante as especificações e condições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 3/2016 e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar advindos da Ata de Registro de Preços nº PGJ/AL-18/2016, face as especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 3/2016, quantidades, valores unitários e totais estabelecidos neste Contrato, conforme processo nº PGJ/AL-384/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da Contratada referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2016 e os demais elementos constantes do processo nº PGJ/AL-5147/2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Objeto de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 3/2016 – Ata de Registro de Preços nº PGJ/AL-18/2016, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-5147/2015, que passará a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

4.1. São obrigações das Partes na execução deste Contrato:

I – Da Contratante:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- b) Atestar a execução do presente ajuste por meio do Gestor do Contrato;
- c) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

II – Da Contratada:

a) Fornecer o material em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato, obedecendo, ainda, aos subitem seguinte:

- a.1) O material deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionado adequadamente;
- b) Substituir o material em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta contratação, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado de Alagoas;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Ministério Público do Estado de Alagoas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) A Contratada não será responsável:
 - e.1) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - e.2) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;
- f) O Ministério Público do Estado de Alagoas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O prazo para a entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de empenho – NE ou documento equivalente à Contratada.

5.2. A entrega da NE poderá ser formalizada pessoalmente ou através de fax ou e-mail. Nos casos de remessa, será obrigatória a anotação dos seguintes dados pelo remetente: hora e data da



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

transmissão, nome do representante do fornecedor que confirmou o recebimento da mensagem.

5.3. Caso ocorra fato superveniente que venha a provocar atraso na entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante para análise de eventual elastecimento do prazo de entrega.

5.4. Os objetos deverão ser entregues no prédio-sede do Ministério Público de Alagoas em Maceió, na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP: 57.025-400.

5.5. O Contratante emitirá a Nota de Empenho - NE ou documento equivalente especificando o produto pretendido e a quantidade, entregando-a à Contratada na forma prevista.

5.6. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente contratação será recebido pelo Gestor do Contrato ou seu substituto legal:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação do Contratante.

5.7. O material entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

5.7.1. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

5.8. Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características do material com as descritas no Edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

5.9. O material será inteiramente recusado pelo Ministério Público nas seguintes condições:

5.9.1. Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no Edital, seus anexos, Ata de Registro de Preços, da proposta ou deste Contrato.

5.9.2. Caso apresentem defeitos ou deformidades estruturais em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação;

5.10. No caso de recusa do material, a Contratada terá prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal/Gestor;

5.11. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Para os equipamentos adquiridos, a Contratada deverá garantir, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, assistência técnica, atendendo nos locais de entrega dos equipamentos observando as regras abaixo:

6.1.1. Previamente à assinatura do termo contratual deverá ser apresentada a empresa prestadora da assistência técnica, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação.

6.1.2. Prestar os serviços de assistência técnica, durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado, considerando os prazos abaixo relacionados:

a) Atender aos chamados para manutenção em prazo não superior a 12 (doze) horas;

b) Executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas,



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

contados do atendimento.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa estabelecida neste Contrato.

6.1.3. A assistência técnica da garantia a ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, deverá ser prestada no local de entrega indicados no item 5.4 deste Contrato, e consiste na reparação das eventuais falhas dos produtos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os produtos.

a) A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo MP/AL;

b) O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto;

c) O início de "Atendimento" e da "Resolução" da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo MP/AL à Contratada, conforme sistema de registro do próprio Órgão;

d) Serviço de suporte e abertura de chamado técnico por telefone ou por e-mail disponível por todo o período de garantia do equipamento.

6.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MP/AL.

6.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MP/AL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta contratação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ministério Público de Alagoas toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

a) Expedir pedido de emissão de Solicitação de Fornecimento à Autoridade Competente ou equivalente, informando material, quantidade e valor registrado de cada item;

b) Proceder ao acompanhamento do recebimento do material;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

g) Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

7.3. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

12.020,58 (doze mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos), pelos bens abaixo listados:

Item	Especificações	Marca/Modelo	Capacidade em BTUs	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	Aparelho condicionador de ar tipo split hi-wall, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação “A” de desempenho. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.	Ventisol Agratto ACS 9FIR4 02 ACS 9FER4 02	9.000	4	R\$ 987,50	R\$ 3.950,00
8	Aparelho condicionador de ar tipo split hi-wall, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação “A” de desempenho. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.	Ventisol Agratto ACS 12FIR4 02 ACS 12FER4 02	12.000	7	R\$ 1.152,94	R\$ 8.070,58
Valor Total do Contrato						R\$ 12.020,58

8.2. Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Gestor contratual;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a qual encontra-se disponível em todos os portais eletrônicos da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de regularidade para com os tributos estaduais;

g) Prova de regularidade para com os tributos municipais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

8.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 8.2., implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Ministério Público de Alagoas, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.5. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, se for o caso.

8.6. O aceite/aprovação do material pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho – 03.122.0195.3013.0000 – Aparelhamento do Ministério Público, natureza de despesa: 449052-12 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, face as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MP/AL poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – MORATÓRIA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. O Ministério Público de Alagoas aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

a) Unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- b) Por acordo entre as partes; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/AL, 10 de março de 2017.

Pela Contratante:



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador Geral de Justiça

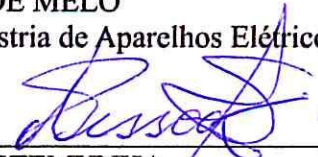
Pela Contratada:



SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO

Representante legal da empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA

Marcela S. Silva
TESTEMUNHA
CPF: 052.663.164-38



TESTEMUNHA
CPF: 660.041.444-87

Proc: 02.2017.00000773-7.
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00000775-9.
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de março de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

PORTARIA PGJ nº 422, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1164/2017, RESOLVE excluir da Portaria PGJ nº 396, de 16 de março de 2017, a Dra. FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, 15ª Promotora de Justiça da Capital, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 423, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1101/2017, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, para funcionar no processo nº 0001001-16.2012.8.02.0051, com audiência designada para o dia 30 de março do corrente ano, em tramitação na 1ª Vara Cível de Rio Largo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 424, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1170/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, portador do CPF nº 633.993.005-06, matrícula nº 69204, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 224,38 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 897,52 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande, nos dias 2, 9, 16 e 23 de fevereiro do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Mata Grande, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 291, de 30 de março de 2009, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

ATO PGJ N. 10/2017

Altera o Art. 13 (com redação dada pelo Ato PGJ nº 01/2017) do Ato PGJ nº. 06/2011, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições constantes do art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 15/1996,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 13 passa a ter a seguinte redação: "Art. 13. Não serão pagas mais de 5 (cinco) diárias por mês, sendo o máximo de 1 (uma) diária por semana, correspondente a cada Promotoria de Justiça acumulada, salvo quando expressamente justificadas e previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de março de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DG Nº 23/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o Ato PGJ nº 10/2014, de 30 julho de 2014, art. 1º, parágrafo 1º, resolve designar os servidores PATRIK ROCHA DE BARROS, matrícula nº 825970-4, JACKSON COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 825502-4 e ROSALVO FORTES FONTAN JÚNIOR, matrícula nº 19310-0, para, sob a presidência do primeiro, e os servidores MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 825495-8 e JOÃO RODRIGO SANTOS FERREIRA, matrícula nº 825750-7, como suplentes, comporem a Comissão de Inventário do Ministério Público do Estado de Alagoas – CIMPAL, com pelo período de 12 (doze) meses.

Maceió, 22 de Março de 2017.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral
Procuradoria-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ nº 17.417.928/0001-79).

DO OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar advindos da Ata de Registro de Preços nº PGJ/AL-18/2016, face as especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 3/2016, quantidades, valores unitários e totais estabelecidos neste Contrato, conforme processo nº PGJ/AL-384/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 3/2016 – Ata de Registro de Preços PGJ nº 18/2016, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo nº PGJ/AL-5147/2015.

DO VALOR: R\$ 12.020,58 (doze mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho – 03.122.0195.3013.0000 – Aparentamento do Ministério Público, natureza de despesa: 449052-12 – Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, face as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Sérgio Murilo Cordeiro de Melo (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONVÊNIO PGJ/AL Nº 3/2017

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CEDEnte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA (CNPJ nº 12.264.396/0001-63).

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O convênio terá vigência a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DO ÔNUS: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Gustavo Dantas Feijó (Prefeito Municipal de Boca da Mata)

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 1/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 23 de março de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça